

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA SILVIO SALVADOR 07278609925

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SILVIO SALVADOR 07278609925**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ nº12.218.253/0001-15, com sede na Rua Manoel de Brito, nº68, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **SILVIO SALVADOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº9.959.013-0 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº072.786.099-25, residente e domiciliado na Rua Manoel de Brito, nº68, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 015/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2019, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 08/03/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LAVAGEM INTERNA E EXTERNA COMPLETA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL COM INCLUSÃO DOS PRODUTOS E MATERIAIS UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	30	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Kombi	SILVIO POLIMENTOS	38,00	1.140,00
04	120	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Vans e Ambulâncias	SILVIO POLIMENTOS	45,00	5.400,00

VALOR TOTAL DOS ITENS - R\$ 6.540,00 (Seis mil quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A legislação aplicável a esta ATA de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente ATA de Registro de Preços serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ATA de Registro de Preços, o **Edital de Pregão Presencial nº 015/2019** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta ATA de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 015/2019** e às cláusulas expressas nesta ATA de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta ATA de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 02 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente ATA de Registro de Preços, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ATA de Registro de Preços;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas nesta ATA de Registro de Preços:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços **SERÁ DE FORMA CONTÍNUA**, efetuada nos dias e horários fixados pelo Município de Sabáudia. O acompanhamento se dará por parte do Departamento de Compras. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a Contratante poderá:

- Se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	5	1000
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.00.00	8	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	72	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	69	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	70	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	71	107
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	81	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	78	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	79	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	80	107
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.00.00	221	1000
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.39.00.00	226	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	265	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	266	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	262	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	263	107

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 03 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	264	113
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.00.00	270	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.00.00	271	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.00.00	267	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.00.00	268	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.00.00	269	113
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	299	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	300	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	295	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	296	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	297	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	298	113
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	305	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	306	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	301	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	302	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	303	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	304	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	311	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	312	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	307	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	308	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	309	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	310	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	317	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	318	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	313	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	314	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	315	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	316	113
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	348	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	346	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	347	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.00.00	353	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.00.00	351	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.00.00	352	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	374	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	372	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	373	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.00.00	380	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.00.00	378	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.00.00	379	494

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 04 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	452	1000
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.39.00.00	455	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	553	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	551	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	552	511
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	559	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	557	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	558	511
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	633	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.00.00	636	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	647	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	643	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	644	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	645	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	646	512
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	650	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	651	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	652	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	653	512
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	740	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	509
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.39.00.00	743	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	786	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.39.00.00	789	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 6.540,00** (Seis mil quinhentos e quarenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá **vigência de até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, sob justificativa motivada de Interesse Público, ser prorrogada, desde que comprovadamente seja mais vantajoso a Administração Pública bem como não infrinja a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 05 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 14 de Março de 2019.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

SILVIO SALVADOR 07278609925
SILVIO SALVADOR
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 06 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA ELIANI DIAS DA ROCHA 14797397829

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELIANI DIAS DA ROCHA 14797397829**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 13.372.452/0001-46, com sede na Rodovia Pr 218, S/N, Rodovia Km 12, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu Representante Legal a Senhora **ELIANI DIAS DA ROCHA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.630.673-1 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 147.973.978-29, residente e domiciliada na Rodovia PR 218, Km 12, Fundos, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 015/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2019, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 08/03/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LAVAGEM INTERNA E EXTERNA COMPLETA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL COM INCLUSÃO DOS PRODUTOS E MATERIAIS UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	60	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Micro-ônibus	LAVA RAPIDO ESTRADEIRO	97,90	5.874,00
06	200	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Ônibus	LAVA RAPIDO ESTRADEIRO	124,00	24.800,00
07	100	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Caminhão	LAVA RAPIDO ESTRADEIRO	130,00	13.000,00
08	20	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Tratores	LAVA RAPIDO ESTRADEIRO	115,00	2.300,00
09	120	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Máquinas Pesadas	LAVA RAPIDO ESTRADEIRO	145,00	17.400,00

VALOR TOTAL DOS ITENS - R\$ 63.374,00 (Sessenta e três mil trezentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A legislação aplicável a esta ATA de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente ATA de Registro de Preços serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ATA de Registro de Preços, o **Edital de Pregão Presencial nº 015/2019** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta ATA de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 07 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 015/2019** e às cláusulas expressas nesta ATA de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta ATA de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente ATA de Registro de Preços, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos,

que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ATA de Registro de Preços;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas nesta ATA de Registro de Preços:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços **SERÁ DE FORMA CONTÍNUA**, efetuada nos dias e horários fixados pelo Município de Sabáudia. O acompanhamento se dará por parte do Departamento de Compras. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a Contratante poderá:

- c) Se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- d) Na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	5	1000
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.00.00	8	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	72	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	69	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	70	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	71	107
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	81	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	78	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	79	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	80	107
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.00.00	221	1000
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.39.00.00	226	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	265	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 08 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	266	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	262	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	263	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	264	113
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.00.00	270	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.00.00	271	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.00.00	267	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.00.00	268	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.00.00	269	113
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	299	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	300	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	295	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	296	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	297	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	298	113
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	305	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	306	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	301	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	302	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	303	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	304	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	311	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	312	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	307	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	308	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	309	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	310	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	317	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	318	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	313	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	314	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	315	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	316	113
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	348	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	346	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	347	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.00.00	353	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.00.00	351	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.00.00	352	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	374	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	372	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	373	494

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 09 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.00.00	380	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.00.00	378	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.00.00	379	494
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	452	1000
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.39.00.00	455	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	553	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	551	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	552	511
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	559	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	557	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	558	511
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	633	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.00.00	636	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	647	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	643	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	644	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	645	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	646	512
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	650	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	651	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	652	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	653	512
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	740	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	509
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.39.00.00	743	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	786	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.39.00.00	789	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 63.374,00 (Sessenta e três mil trezentos e setenta e quatro reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá **vigência de até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, sob justificativa motivada de Interesse Público, ser prorrogada, desde que comprovadamente seja mais vantajoso a Administração Pública bem como não infrinja a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 10 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

III. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

IV. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 14 de Março de 2019.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 11 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

ELIANI DIAS DA ROCHA 14797397829
ELIANI DIAS DA ROCHA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA BRUNA REBELLO PAIVA 32026646899

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRUNA REBELLO PAIVA 32026646899**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº30.973.456/0001-07, com sede na Rua Manoel de Brito, nº576, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu Representante Legal a Senhora **BRUNA REBELLO PAIVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.161.204-16 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 320.266.468-99, residente e domiciliada na Rua Alemanha, nº143, Jardim das Acácias, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 015/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2019, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 08/03/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LAVAGEM INTERNA E EXTERNA COMPLETA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL COM INCLUSÃO DOS PRODUTOS E MATERIAIS UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	400	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Passeio/Utilitários	BRUNA REBELLO	24,90	9.960,00
03	20	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Camionetas	BRUNA REBELLO	47,90	958,00

VALOR TOTAL DOS ITENS - R\$ 10.918,00 (Dez mil novecentos e dezoito reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A legislação aplicável a esta ATA de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente ATA de Registro de Preços serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ATA de Registro de Preços, o **Edital de Pregão Presencial nº 015/2019** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta ATA de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 015/2019** e às cláusulas expressas nesta ATA de Registro de Preços.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 12 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta ATA de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente ATA de Registro de Preços, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos,

que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ATA de Registro de Preços;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas nesta ATA de Registro de Preços:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

estação dos serviços **SERÁ DE FORMA CONTÍNUA**, efetuada nos dias e horários fixados pelo Município de Sabáudia. O acompanhamento se dará por parte do Departamento de Compras. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a Contratante poderá:

- e) Se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- f) Na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	5	1000
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.00.00	8	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	72	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	69	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	70	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	71	107
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	81	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	78	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	79	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	80	107
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.00.00	221	1000
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.39.00.00	226	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	265	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 13 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	266	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	262	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	263	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	264	113
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.00.00	270	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.00.00	271	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.00.00	267	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.00.00	268	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.00.00	269	113
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	299	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	300	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	295	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	296	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	297	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	298	113
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	305	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	306	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	301	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	302	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	303	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	304	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	311	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	312	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	307	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	308	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	309	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	310	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	317	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	318	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	313	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	314	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	315	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	316	113
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	348	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	346	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	347	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.00.00	353	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.00.00	351	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.00.00	352	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	374	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	372	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	373	494

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 14 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.00.00	380	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.00.00	378	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.00.00	379	494
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	452	1000
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.39.00.00	455	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	553	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	551	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	552	511
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	559	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	557	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	558	511
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	633	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.00.00	636	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	647	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	643	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	644	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	645	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	646	512
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	650	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	651	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	652	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	653	512
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	740	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	509
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.39.00.00	743	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	786	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.39.00.00	789	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 10.918,00** (Dez mil novecentos e dezoito reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá **vigência de até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, sob justificativa motivada de Interesse Público, ser prorrogada, desde que comprovadamente seja mais vantajoso a Administração Pública bem como não infrinja a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 15 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

V. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

VI. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 14 de Março de 2019.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 16 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

BRUNA REBELLO PAIVA 32026646899
BRUNA REBELLO PAIVA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 022/2019
b) Licitação Nº: 013/2019
c) Modalidade: Pregão Presencial
d) Data Homologação: 14/03/2019
e) Objeto Homologado:

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, OBEJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA ACESSÍVEL PELA INTERNET, EM PLATAFORMA DE ARQUITETURA NO MODELO SaaS (Software as a Services), ATENDENDO AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO CFM 1821/2007 PARA GUARDA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, SOB A FORMA DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO, COMPREENDENDO MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUPORTE TÉCNICO IN LOCO E REMOTO - EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABÁUDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

f) Dotação:

- 04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.40.00.00. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.40.00.00. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.40.00.00. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.40.00.00. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.40.00.00. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **GXZ SISTEMAS LTDA - ME**
CNPJ/CPF: **27.117.429/0001-10**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	Implementação e Treinamento do Sistema de Informatização	01	3.500,00	3.500,00
02	Manutenção mensal, suporte, licença de uso do sistema de Informatização	12	1.400,00	16.800,00
03	Implantação e treinamento de aplicativo móvel para ACE (Agente Comunitário de Endemias) e ACS (Agentes Comunitários de Saúde)	01	3.500,00	3.500,00

Valor Total Homologado - R\$ 23.800,00 (Vinte e três mil e oitocentos reais).

Sabaudia, 14 de março de 2019.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

- 04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.40.00.00. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.40.00.00. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.40.00.00. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 17 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.40.00.00. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.40.00.00. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 022/2019
b) Licitação Nº: 013/2019
c) Modalidade: Pregão Presencial
d) Data Adjudicação: 14/03/2019
e) Objeto da Licitação: **EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, OBEJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA ACESSÍVEL PELA INTERNET, EM PLATAFORMA DE ARQUITETURA NO MODELO SaaS (Software as a Services), ATENDENDO AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO CFM 1821/2007 PARA GUARDA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, SOB A FORMA DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO, COMPREENDENDO MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUPORTE TÉCNICO IN LOCO E REMOTO - EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABÁUDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **GXZ SISTEMAS LTDA - ME**
CNPJ/CPF: **27.117.429/0001-10**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	Implementação e Treinamento do Sistema de Informatização	01	3.500,00	3.500,00
02	Manutenção mensal, suporte, licença de uso do sistema de Informatização	12	1.400,00	16.800,00
03	Implantação e treinamento de aplicativo móvel para ACE (Agente Comunitário de Endemias) e ACS (Agentes Comunitários de Saúde)	01	3.500,00	3.500,00

Valor Total Adjudicado - R\$ 23.800,00 (Vinte e três mil e oitocentos reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sabáudia, 14 de março de 2019.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 023/2019
b) Licitação Nº: 014/2019
c) Modalidade: Pregão – Registro de Preços
d) Data Homologação: 14/03/2019
e) Objeto Homologado: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS NOVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS.**

f) Dotação:

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.001.06.181.0013.2.108.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.06.181.0013.2.108.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.002.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
02.002.04.122.0004.2.004.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.003.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
02.003.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.004.04.122.0004.2.006.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
02.004.04.122.0004.2.006.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 19 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 06.002.15.452.0013.2.057.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.002.15.452.0013.2.057.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 06.004.18.542.0011.2.061.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.004.18.542.0011.2.061.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.001.04.122.0003.2.070.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.001.04.122.0003.2.070.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.001.04.122.0003.2.071.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.001.04.122.0003.2.071.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.002.04.122.0003.2.075.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.002.04.122.0003.2.075.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.003.04.122.0006.2.076.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.003.04.122.0006.2.076.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.004.26.122.0006.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.004.26.122.0006.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.004.26.122.0006.2.077.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.005.04.122.0006.2.078.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.005.04.122.0006.2.078.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.006.26.122.0006.2.079.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.006.26.122.0006.2.079.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.007.04.122.0006.2.086.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.007.04.122.0006.2.086.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.008.04.122.0003.2.087.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.009.04.122.0006.2.082.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.009.04.122.0006.2.082.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.009.04.122.0006.2.093.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.009.04.122.0006.2.093.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.010.04.122.0006.2.090.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.010.04.122.0006.2.090.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.011.04.122.0006.2.091.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.011.04.122.0006.2.091.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.012.04.122.0006.2.092.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.012.04.122.0006.2.092.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **ERIVALDO SANTOS LOPES 02734501902**

CNPJ/CPF: **28.519.687/0001-95**

LOTE 01 – TONERS E CARTUCHOS ORIGINAL

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	CARTUCHO HP 662 – COLOR 20 ml-ORIGINAL	05	87,03	435,15
02	CARTUCHO HP 662 – PRETO 20 ml-ORIGINAL	05	84,37	421,85
03	CARTUCHO HP 664 – COLOR 20 ml-ORIGINAL	05	87,09	435,45
04	CARTUCHO HP 664 – PRETO 20 ml-ORIGINAL	05	84,37	421,85
05	CARTUCHO HP 564 – PRETO 20 ml-ORIGINAL	15	87,03	1.305,45
06	CARTUCHO HP 564 – AMARELO 20 ml-ORIGINAL	15	87,03	1.305,45
07	CARTUCHO HP 564 – MAGUENTA 20 ml-ORIGINAL	15	87,03	1.305,45
08	CARTUCHO HP 564 –AZUL 20 ml-ORIGINAL	15	87,03	1.305,45
09	TONER HP CF 217 A – ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	10	344,24	3.442,40
10	TONER HP CF 230 A –ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	10	290,09	2.900,90
11	TONER BROTHER TN660 –ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	10	286,03	2.860,30
12	TONER BROTHER TN2340 –ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	10	286,03	2.860,30

Valor Total Homologado do Lote 01 – R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

LOTE 02 – CARTUCHOS REMANUFATURADOS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	CARTUCHO HP 21- C/ 25ml PRETO – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	49,52	1.980,80
02	CARTUCHO HP 22- C/ 15ml COLOR – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	52,69	2.107,60

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 20 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

03	CARTUCHO HP 60 –PRETO C/ 25ml – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	49,52	1.980,80
04	CARTUCHO HP 60 C/ 15 ml –COLOR – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	54,28	2.171,20
05	CARTUCHO HP 122 – C/ 25ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	220	49,52	10.894,40
06	CARTUCHO HP 122 – C/ 18ml COLOR – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	200	54,27	10.854,00
07	CARTUCHO HP 61 –C/25ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	51,01	1.020,20
08	CARTUCHO HP 61 –C/18ml COLOR REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	55,82	1.116,40
09	CARTUCHO HP 74 –C/25ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	49,52	990,40
10	CARTUCHO HP 75 –C/15ml COLOR REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	54,01	1.080,20
11	CARTUCHO HP 662 –C/25ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	49,52	1.980,80
12	CARTUCHO HP 662 –C/15ml COLOR REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	54,28	2.171,20
13	CARTUCHO HP 664 –C/15ml COLOR REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	54,28	2.171,20
14	CARTUCHO HP 664 –C/15ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	49,52	1.980,80

Valor Total Homologado do Lote 02 – R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais).

LOTE 03 – TONERS REMANUFATURADOS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	TONER HP 435-A C/ 110gr REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	135,08	4.052,40
02	TONER HP 2612-A C/ 150gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	138,00	2.760,00
03	TONER HP 283-A C/ 110gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	120	138,98	16.677,60
04	TONER HP 285-A C/ 110gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	300	138,98	41.694,00
05	TONER HP 436-A C/ 110gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	135,09	4.052,70
06	TONNER SAMSUNG D 104/ ML 1865 C/ 80g REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	15	151,61	2.274,15
07	TONNER LEXMARK E-120 C/ 120gr REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	15	151,61	2.274,15
08	TONNER SAMSUNG SCX 5530 C/ 450gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	15	187,57	2.813,55
09	TONER XEROX PHASER 3125 C/100G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	128,28	2.565,60
10	TONER HP -310-A C/40G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	50	160,35	8.017,55
11	TONER HP -311-A C/40G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	160,36	6.414,40
12	TONER HP -312-A C/40G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	160,36	6.414,40
13	TONER HP -313-A C/40G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	160,36	6.414,40
14	TONER HP -CF230-A C/40G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	193,40	3.868,00
15	TONER HP -CF217-A C/40G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	173,97	3.479,40
16	TONER HP-CB540 A-C/65G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	165,22	4.956,60
17	TONER HP-CB541 A-C/50G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	165,22	4.956,60
18	TONER HP-CB542 A-C/50G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	165,22	4.956,60
19	TONER HP-CB543 A-C/50G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	165,22	4.956,60
20	TONER HP-CB400 A-C/65G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	25	176,88	4.422,00
21	TONER HP-CB401 A-C/50G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	25	176,88	4.422,00
22	TONER HP-CB402 A-C/50G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	25	176,88	4.422,00
23	TONER HP-CB403 A-C/50G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	25	176,88	4.422,00
24	TONER BROTHER TN 660 –C/75G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	135,09	4.052,70
25	TONER BROTHER TN 2340–C/100G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	135,09	4.052,70
26	KIT DRUM HP 314 COMPATIVEL	06	184,65	1.107,90

Valor Total Homologado do Lote 03 – R\$ 160.500,00 (Cento e sessenta mil e quinhentos reais).

LOTE 04: TINTAS PARA IMPRESSORA ECOTANK

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	TINTA PARA IMPRESSORA ECOTANK EPSON L396, TINTA PIGMENTADA ,COR PRETA , C/70ML	20	64,00	1.280,00
02	TINTA PARA IMPRESSORA ECOTANK EPSON L396, TINTA PIGMENTADA ,COR AZUL , C/70ML	10	64,00	640,00
03	TINTA PARA IMPRESSORA ECOTANK EPSON L396, TINTA PIGMENTADA ,COR MAGENTA , C/70ML	10	64,00	640,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 21 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

04	TINTA PARA IMPRESSORA ECOTANK EPSON L396 , TINTA PIGMENTADA ,COR AMARELA , C/70ML	10	64,00	640,00
----	---	----	-------	--------

Valor Total Homologado do Lote 04 – R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Sabaudia, 14 de março de 2019.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 02.001.06.181.0013.2.108.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 02.001.06.181.0013.2.108.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 02.002.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 02.002.04.122.0004.2.004.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 02.003.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 02.003.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 02.004.04.122.0004.2.006.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 02.004.04.122.0004.2.006.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.365.0016.2.020.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.365.0016.2.020.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.365.0016.2.020.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.365.0016.2.020.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.005.13.122.0018.2.024.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.005.13.122.0018.2.024.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.005.13.122.0018.2.025.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.005.13.122.0018.2.025.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 22 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.08.122.0021.2.041.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.08.122.0021.2.041.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.11.333.0015.2.047.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.005.08.244.0022.2.110.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.08.244.0022.2.110.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.006.08.243.0021.6.004.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.006.08.243.0021.6.004.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.006.08.243.0021.6.004.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.006.08.243.0021.6.004.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.006.14.243.0021.2.112.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.006.14.243.0021.2.112.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.15.452.0013.2.057.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0013.2.057.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.18.542.0011.2.061.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.18.542.0011.2.061.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.04.122.0003.2.070.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.04.122.0003.2.070.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.04.122.0003.2.071.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.04.122.0003.2.071.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.04.122.0003.2.075.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.04.122.0003.2.075.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.04.122.0006.2.076.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.04.122.0006.2.076.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.004.26.122.0006.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.004.26.122.0006.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.004.26.122.0006.2.077.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.005.04.122.0006.2.078.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.005.04.122.0006.2.078.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.006.26.122.0006.2.079.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.006.26.122.0006.2.079.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.007.04.122.0006.2.086.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.007.04.122.0006.2.086.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.008.04.122.0003.2.087.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.009.04.122.0006.2.082.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.009.04.122.0006.2.082.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.009.04.122.0006.2.093.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.009.04.122.0006.2.093.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.010.04.122.0006.2.090.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.04.122.0006.2.090.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.011.04.122.0006.2.091.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.011.04.122.0006.2.091.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.012.04.122.0006.2.092.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.012.04.122.0006.2.092.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 23 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

b) Licitação Nº: 014/2019

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

c) Modalidade: Pregão – Registro de Preços

d) Data Adjudicação: 14/03/2019

e) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS NOVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS.**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **ERIVALDO SANTOS LOPES 02734501902**
CNPJ/CPF: **28.519.687/0001-95**

LOTE 01 – TONERS E CARTUCHOS ORIGINAL

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	CARTUCHO HP 662 – COLOR 20 ml-ORIGINAL	05	87,03	435,15
02	CARTUCHO HP 662 – PRETO 20 ml-ORIGINAL	05	84,37	421,85
03	CARTUCHO HP 664 – COLOR 20 ml-ORIGINAL	05	87,09	435,45
04	CARTUCHO HP 664 – PRETO 20 ml-ORIGINAL	05	84,37	421,85
05	CARTUCHO HP 564 – PRETO 20 ml-ORIGINAL	15	87,03	1.305,45
06	CARTUCHO HP 564 – AMARELO 20 ml-ORIGINAL	15	87,03	1.305,45
07	CARTUCHO HP 564 – MAGUENTA 20 ml-ORIGINAL	15	87,03	1.305,45
08	CARTUCHO HP 564 – AZUL 20 ml-ORIGINAL	15	87,03	1.305,45
09	TONER HP CF 217 A – ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	10	344,24	3.442,40
10	TONER HP CF 230 A – ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	10	290,09	2.900,90
11	TONER BROTHER TN660 – ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	10	286,03	2.860,30
12	TONER BROTHER TN2340 – ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	10	286,03	2.860,30

Valor Total Adjudicado do Lote 01 – R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

LOTE 02 – CARTUCHOS REMANUFATURADOS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	CARTUCHO HP 21- C/ 25ml PRETO – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	49,52	1.980,80
02	CARTUCHO HP 22- C/ 15ml COLOR – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	52,69	2.107,60
03	CARTUCHO HP 60 –PRETO C/ 25ml – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	49,52	1.980,80
04	CARTUCHO HP 60 C/ 15 ml –COLOR – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	54,28	2.171,20
05	CARTUCHO HP 122 – C/ 25ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	220	49,52	10.894,40
06	CARTUCHO HP 122 – C/ 18ml COLOR – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	200	54,27	10.854,00
07	CARTUCHO HP 61 –C/25ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	51,01	1.020,20
08	CARTUCHO HP 61 –C/18ml COLOR REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	55,82	1.116,40
09	CARTUCHO HP 74 –C/25ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	49,52	990,40
10	CARTUCHO HP 75 –C/15ml COLOR REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	54,01	1.080,20
11	CARTUCHO HP 662 –C/25ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	49,52	1.980,80
12	CARTUCHO HP 662 –C/15ml COLOR REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	54,28	2.171,20
13	CARTUCHO HP 664 –C/15ml COLOR REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	54,28	2.171,20
14	CARTUCHO HP 664 –C/15ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	49,52	1.980,80

Valor Total Adjudicado do Lote 02 – R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais).

LOTE 03 – TONERS REMANUFATURADOS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	TONER HP 435-A C/ 110gr REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	135,08	4.052,40
02	TONER HP 2612-A C/ 150gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	138,00	2.760,00
03	TONER HP 283-A C/ 110gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	120	138,98	16.677,60
04	TONER HP 285-A C/ 110gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	300	138,98	41.694,00
05	TONER HP 436-A C/ 110gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	135,09	4.052,70
06	TONNER SAMSUNG D 104/ ML 1865 C/ 80g REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	15	151,61	2.274,15
07	TONNER LEXMARK E-120 C/ 120gr REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	15	151,61	2.274,15
08	TONNER SAMSUNG SCX 5530 C/ 450gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	15	187,57	2.813,55
09	TONER XEROX PHASER 3125 C/100G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	128,28	2.565,60
10	TONER HP -310-A C/40G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	50	160,35	8.017,55

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1184 – PÁG. 24 – SEXTA-FEIRA – 15.03.2019

11	TONER HP -311-A C/40G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	160,36	6.414,40
12	TONER HP -312-A C/40G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	160,36	6.414,40
13	TONER HP -313-A C/40G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	160,36	6.414,40
14	TONER HP -CF230-A C/40G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	193,40	3.868,00
15	TONER HP -CF217-A C/40G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	173,97	3.479,40
16	TONER HP-CB540 A-C/65G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	165,22	4.956,60
17	TONER HP-CB541 A-C/50G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	165,22	4.956,60
18	TONER HP-CB542 A-C/50G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	165,22	4.956,60

19	TONER HP-CB543 A-C/50G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	165,22	4.956,60
20	TONER HP-CB400 A-C/65G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	25	176,88	4.422,00
21	TONER HP-CB401 A-C/50G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	25	176,88	4.422,00
22	TONER HP-CB402 A-C/50G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	25	176,88	4.422,00
23	TONER HP-CB403 A-C/50G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	25	176,88	4.422,00
24	TONER BROTHER TN 660 -C/75G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	135,09	4.052,70
25	TONER BROTHER TN 2340-C/100G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	135,09	4.052,70
26	KIT DRUM HP 314 COMPATIVEL	06	184,65	1.107,90

Valor Total Adjudicado do Lote 03 – R\$ 160.500,00 (Cento e sessenta mil e quinhentos reais).

LOTE 04: TINTAS PARA IMPRESSORA ECOTANK

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	TINTA PARA IMPRESSORA ECOTANK EPSON L396, TINTA PIGMENTADA ,COR PRETA , C/70ML	20	64,00	1.280,00
02	TINTA PARA IMPRESSORA ECOTANK EPSON L396, TINTA PIGMENTADA ,COR AZUL , C/70ML	10	64,00	640,00
03	TINTA PARA IMPRESSORA ECOTANK EPSON L396, TINTA PIGMENTADA ,COR MAGENTA , C/70ML	10	64,00	640,00
04	TINTA PARA IMPRESSORA ECOTANK EPSON L396, TINTA PIGMENTADA ,COR AMARELA , C/70ML	10	64,00	640,00

Valor Total Adjudicado do Lote 04 – R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sabaudia, 14 de março de 2019.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Ref.: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA DESLOCAMENTO DO GRUPO DE IDOSOS DO CENTRO DE CONVIÊNCIA DO IDOSO MUNICIPAL PARA O LITORAL DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II, ART. 24 DA LEI 8.666/93, o qual perfaz o valor total de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

A documentação referente à dispensa de licitação nº 002/2019 atende a todos os requisitos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a dispensa de licitação nº 002/2019 para a locação supracitada.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2019.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal